



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013, de 13 de novembro de 2017.

Prorroga operação consorciada urbana e autoriza liberação de garantia.

Art. 1º - Fica prorrogada por 12 (doze) meses a operação consorciada urbana autorizada pela Municipal n. 516/2006.

Parágrafo único - Ficam convalidados os atos praticados com fundamento na operação consorciada autorizada pela lei municipal n. 516/2006.

Art. 2º - O recebimento final dos serviços e obras de infraestrutura dos loteamentos no Município de Pontão será feito através de decreto, que liberará a caução exigida no ato de aprovação do loteamento.

Art. 3º - Nas operações consorciadas urbanas em que o Município de Pontão é o responsável pela execução dos serviços e obras de infraestrutura da operação consorciada, fica dispensada a prestação de garantia de hipoteca de áreas em favor do Município como garantia dos serviços e obras de infraestrutura.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se a operação consorciada aprovada pela lei municipal n. 516/2006, na qual o Município já realizou 75% (setenta e cinco por cento) das obras e serviços de infraestrutura da mesma.

Art. 4º - Os projetos de loteamento realizados pelo Município de Pontão em que o próprio Poder Público é o responsável pela execução dos serviços e obras de infraestrutura, fica dispensada a prestação de garantia de hipoteca de áreas em favor do Município para garantia dos serviços e obras de infraestrutura.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 13 dias do mês de novembro de 2017.

NELSON JOSE GRASELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores vereadores;

Estamos enviando o presente Projeto de Lei Complementar de n.º 013/2017, que visa prorrogar o prazo da operação consorciada urbana aprovada pela lei municipal n. 516/2006 e assim podermos encaminhar o pedido de aprovação do loteamento da área ao cartório de registro de imóveis.

A área é conhecida como “Loteamento do Bino e da Suzete” e ainda não está devidamente registrada.

Através da operação consorciada o Município comprometeu-se a realizar as obras de infraestrutura, motivo pelo qual é desnecessário onerar os proprietários com a hipoteca dos lotes para garantir a execução deste serviço.

Requer-se urgência na tramitação do projeto, pois necessitamos encaminhar o pedido de aprovação do loteamento antes do término deste ano e são necessárias inúmeras diligências após a aprovação da Câmara de Vereadores.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei complementar.

Atenciosamente,

NELSON JOSÉ GRASELLI
PREFEITO MUNICIPAL